



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Altera a Lei nº 18.078, de 11 de Janeiro de 2024, para expandir a aplicação do questionário M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers) nos Centros de Educação Infantil, nos Centros de Referência de Assistência Social, nas unidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e nos Centros de Acolhida no Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 18.078, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas, nos Centros de Educação Infantil, nos Centros de Referência de Assistência Social, nas unidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e nos Centros de Acolhida no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta Lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 36 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.078/2024 representou um momento importante ao instituir o uso do questionário M-CHAT nas unidades de saúde do Município de São Paulo, promovendo o rastreamento precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de 16 a 30 meses. Esta iniciativa legislativa tem sido essencial e de grande sucesso para o diagnóstico oportuno, permitindo o início de intervenções ainda nos primeiros anos de vida, o que se mostra determinante para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dessas crianças e a aplicação, desde cedo, do tratamento adequado em crianças que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante de tamanho sucesso, é necessário expandir a aplicação do questionário M-CHAT considerando a realidade do uso dos serviços públicos pelo público infantil em nossa cidade que, muitas vezes, a porta de entrada não se dá exclusivamente pela saúde, mas também pela educação (creches) e pela assistência social. Milhares de crianças passam a ter contato regular com o poder público no momento da matrícula em creches (CEIs), centros de acolhida e equipamentos como os CRAS (Centros de Referência de Assistência Social). Nestes espaços, o vínculo com a criança e sua família é construído de maneira contínua e cotidiana, o que torna esse momento ideal para realizar o rastreio precoce do TEA.

Além disso, o M-CHAT é um instrumento validado, de fácil aplicação, não invasivo e gratuito, o que o torna ideal para ser implementado também em ambientes escolares e socioeducativos. Sua utilização no momento da matrícula ou do ingresso da criança na rede pública, ainda que fora do âmbito da saúde, pode representar um avanço significativo na qualidade do atendimento e ampliação do diagnóstico precoce do TEA. Dessa forma, revela-se igualmente essencial a ampliação do prazo para sua aplicação, a fim de que um número maior de crianças tenha acesso à triagem inicial, sendo estendido até os 36 meses de idade da criança, em que a eficácia do M-CHAT para o diagnóstico é alta e útil, conforme o Estudo de Propriedades Psicométricas do M-CHAT no Brasil publicado por meio da plataforma Scielo Brasil¹, garantindo um rastreamento mais abrangente.

Estudos recentes têm apontado um aumento expressivo na prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em diversas partes do mundo. Segundo dados do Centers for Disease Control and Prevention (CDC), dos Estados Unidos, atualmente uma em cada 36 crianças está dentro do espectro, revelando a urgência de políticas públicas eficazes voltadas à identificação precoce e ao acompanhamento contínuo desses indivíduos. No Brasil, embora ainda haja significativa subnotificação, estima-se que aproximadamente dois milhões de brasileiros estejam no espectro autista. Desse total, uma parcela considerável permanece sem diagnóstico formal ou sem o devido acompanhamento

¹ <https://doi.org/10.1590/1982-3703003238467>



clínico e educacional, o que compromete gravemente o desenvolvimento infantil, a inclusão escolar e a qualidade de vida das famílias envolvidas.

Expandir o alcance desta política pública às redes de ensino e atendimento pedagógico é uma medida sensível, inteligente e necessária. Trata-se de reconhecer a realidade das famílias periféricas, que nem sempre possuem acesso frequente às unidades básicas de saúde, mas que encontram nas creches e nos CRAS um ponto de apoio constante.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 18.078/2024, com o objetivo de expandir o rastreamento precoce do TEA com o objetivo de alcançar todas as crianças da nossa cidade, não apenas nos serviços de saúde, mas também nas redes de ensino e acolhimento social, nos momentos estratégicos de matrícula e acolhimento inicial.

Sala das Sessões, São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)